



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº160/2011

EMENTA: *Regulamenta a Lei Municipal nº 2011 de 12 de dezembro de 2011 e dá outras providências.*

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2011 de 12 de dezembro de 2011, que autorizou o fornecimento de cestas de natal aos servidores do quadro efetivo da municipalidade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 36072/2011, oriundo da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO finalmente, ao que consta do art. 2º da Lei Municipal em comento,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada para todos os fins e efeitos legais, nos termos de seu art. 2º, a Lei Municipal nº 2011, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º As cestas natalinas serão entregues em Próprios Municipais ou em áreas particulares ou esportivas, todavia, de fácil acesso para os beneficiários, sendo o local escolhido devidamente divulgado pelo Departamento de Comunicação do Município, e ainda, pelos Secretários e Diretores das diversas Pastas Municipais.

Parágrafo Único – O dia da entrega e o local, constante do caput do artigo, serão escolhidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º Somente serão permitidas a entrega de uma cesta de natal ao servidor, independentemente do mesmo possuir mais de uma matrícula.

Art. 4º A entrega far-se-á no local escolhido, por intermédio de senha, com a apresentação da carteira de identidade funcional ou documento congênere que possa identificar de forma indubitável o beneficiário e ainda, contra-recibo.

Art. 5º Em ocorrendo no dia aprazado para a entrega a ausência de servidores, a sua cesta natalina ficará acautelada na Secretaria de Recursos Humanos, que deverá promover todos os contatos possíveis para a entrega, pelo prazo máximo de 20 dias, face tratar de produtos perecíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Em havendo a falta do número de cestas, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos comunicará o fato a Secretaria Municipal de Administração e esta em consonância com a Secretaria de Planejamento e anuência do Chefe do Executivo promoverá a suplementação do empenho e aquisição das cestas faltantes.

Art. 7º Ficando evidenciado que mesmo devidamente convocado e notificado para retirada de sua cesta, o servidor deixou transcorrer o prazo elencado no art. 5º e, ainda, constatado que houve cestas superiores ao número de servidores beneficiados, estas serão remetidas a Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a cargo de sua titular ou a quem está delegar competência, promover à doação as entidades carentes do Município, devidamente cadastradas naquela Secretaria e perfeitamente identificadas como em real atividade legítima e contínua nos serviços caritativos e com Diretoria legalizada e Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos e outros Papéis.

Parágrafo Único – A aplicabilidade do caput do presente artigo, se efetivada, dar-se-á pelo fato de que a superveniência não consta caracterizada no processo licitatório e que a Lei Municipal, ora regulamentada, no seu art. 1º apenas prevê a disponibilidade para servidores do quadro efetivo da administração direta do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor com a sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação no Boletim Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

pgm/hff/cms

11/5/11
Hector F. Xavier Filho
Consultor Jurídico Resp.
Interventor nº 2011
GAB/RJ nº 43.563